



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

PROJETO DE LEI Nº 1234, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 167.786,75 (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), destinados à **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer**.

Art. 2º. O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura, Turismo e Lazer**, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.		
Unidade: 004 – Fundo Municipal de Cultura-FMC		
Função: 13 – Cultura		
Subfunção: 392 – Difusão Cultural		
Programa: 0017 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social		
Atividade: 20224 – Implementação e Operacionalização da LPG (LC 195/2022)		
Características da Ação: Implementação e Operacionalização dos Recursos da Lei Paulo Gustavo, LC 195/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União para execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural.		
Natureza da Despesa:		
339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	R\$	48.372,92
Fonte: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$	48.372,92
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas	R\$	119.413,83
Fonte: 715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$	119.413,83
TOTAL DA AÇÃO	R\$	167.786,75

Art. 3º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial provirão de excesso de arrecadação referentes às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e nos termos do Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 4º. Nos termos do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, fica autorizada a reabertura, nos limites de seus saldos, e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, o crédito de que trata esta lei.

Art. 5º. Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1317 de 29 de agosto de 2022 – LDO 2023 e Lei Municipal nº 1243 de 19 de novembro de 2021 – PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá – MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1236, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Matupá o valor de R\$ 167.786,75, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos:

715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual e

716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

Encaminhamos para a apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em vista de que esta lei possui prazo máximo até 31 de dezembro do corrente ano para aplicação, que com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos Ilustres Vereadores desta nossa propositura.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá – MT

Câmara Municipal de Matupá - MT
PROTOCOLO
N.º: <u>105</u>
Data: <u>17/11/2023</u>
Ana Lúcia de Souza Secretária Legislativo Port. nº 018/2022